

LIDO
SEM EFEITO
Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 14/08/07
Esta
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

RQ 423 /2007

REQUERIMENTO N.º

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP e Outros)

Protocolo Legislativo para registro e tramitação, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberação à vista do parecer do relator designado.

Em 15/08/07

[Handwritten signature]
Priscila Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Requer a realização de sessão solene comemorativa ao Dia Nacional do Idoso, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 99, IV e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene comemorativa ao Dia Nacional do Idoso, a ser realizado no dia 1º de outubro de 2008, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo solicitar a realização de Sessão Solene alusiva ao Dia Nacional do Idoso celebrado no Brasil desde 1999, quando foi instituído pela Comissão de Educação do Senado Federal, como forma para refletir a respeito da situação do idoso no País, seus direitos e dificuldades. Mas a Lei que instituiu o Dia Nacional do Idoso, só foi editada em 2006, através da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, passando a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Um dos avanços na proteção ao idoso foi, sem dúvida, o Estatuto do Idoso instituído pela Lei nº 8.842, de 1994 que estabelece no inciso I, do art. 3º o princípio basilar, a saber:

“Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;”

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Recbi em 08/08/07 às 11:37
1207160
MARCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 423 / 07
FIS. Nº 01 RITA

[Handwritten signatures]

A Constituição Federal, dispõe em seu art. 203 um dos objetivos da assistência social, qual seja, a proteção à velhice, a saber:

“Art. 203 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;

Neste mesmo sentido a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo da promoção e da assistência social, no art. 217 e seu parágrafo único, tratam do dever do Estado com os idosos, a saber:

“Art. 217 A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

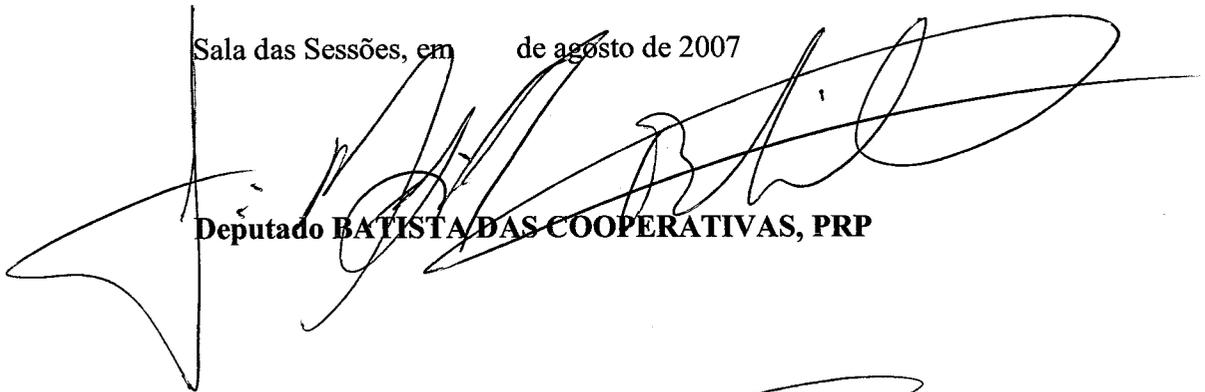
Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, *velhice*, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.”

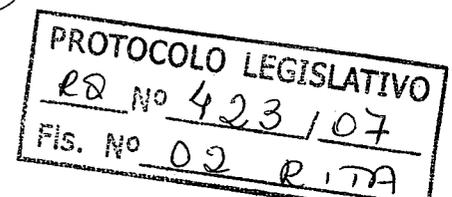
Segundo dados do IBGE o Brasil tem hoje cerca de 13,5 milhões de idosos, que representam 8% de sua população. Em 20 anos, o País será o sexto no mundo com o maior número de pessoas idosas. O dado serve de alerta para que governo e sociedade se preparem para essa nova realidade não tão distante.

A presente proposição tem por finalidade divulgar os direitos da pessoa idosa e discutir as políticas públicas que proporcionam ao idoso uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, conclamamos nossos ilustres Deputados para, juntos, aprovarmos esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2007


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 10/10
HORA: 9h LOCAL: DF

Paulo Barbosa Barreto
Assistente Legislativo Cerimonial
Matr 11.680-40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 423 / 07
FIS. Nº 03 RITA